



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 21/2026

Institui a Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima no Município de Bebedouro e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a Política Municipal de Adaptação e Resiliência à Mudança do Clima no Município de Bebedouro, estabelecendo diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos voltados à prevenção, mitigação e enfrentamento dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, bem como à promoção da resiliência urbana, ambiental e social.

A proposição define competências administrativas, prevê a elaboração de Plano Municipal específico e dispõe sobre a execução das ações de forma gradual, condicionada à disponibilidade orçamentária.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

1. Constitucionalidade Formal

A matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, estabelece ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



No mesmo sentido, o art. 225 da Constituição Federal consagra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A Constituição do Estado de São Paulo também prevê, em seu art. 191, o dever do Poder Público de preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais.

Dessa forma, verifica-se que o Município possui competência para instituir políticas públicas voltadas à adaptação e resiliência climática.

2. Constitucionalidade Material e Legalidade

O Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais da **proteção ambiental, prevenção, precaução e desenvolvimento sustentável**, não apresentando qualquer afronta ao ordenamento jurídico vigente.

A proposta possui caráter **programático e orientador**, limitando-se a estabelecer diretrizes e instrumentos de política pública, sem invadir a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Importante destacar que:

- não há criação de cargos, funções ou estruturas administrativas;
- não há imposição de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme expressamente previsto no art. 7º;
- a execução das ações está condicionada à disponibilidade orçamentária.

Tais elementos afastam eventual vício de iniciativa, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Bebedouro.

3. Competência e Iniciativa

A matéria não se insere nas hipóteses de iniciativa privativa do Poder Executivo, podendo, portanto, ser validamente proposta também por membro do Poder Legislativo.

Ademais, o projeto respeita a separação dos poderes, ao prever que a regulamentação e execução das ações caberão ao Poder Executivo.

4. Regimentalidade

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



A proposição atende às disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, encontrando-se regularmente apresentada, com redação clara, objetiva e em conformidade com a técnica legislativa.

5. Técnica Legislativa

O texto está estruturado de forma adequada, observando os preceitos da Lei Complementar Federal nº 95/1998, com boa organização dos dispositivos, clareza normativa e coerência lógica.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, REGIMENTALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 21/2026, razão pela qual emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de abril de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

PRESIDENTE

Edgar Cheli Junior

RELATOR

Leonardo Moura Munhoz

MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=V1KA7F22E0T0R513>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: V1KA-7F22-E0T0-R513

